

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em 1ª Discussão
Em 27 / 08 / 18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 08/2018

Altera a Lei Municipal n. 3.564, de 28 de setembro de 2010.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 10 / 09 / 18

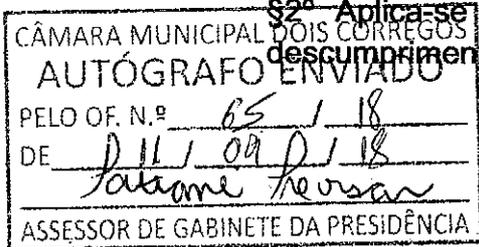
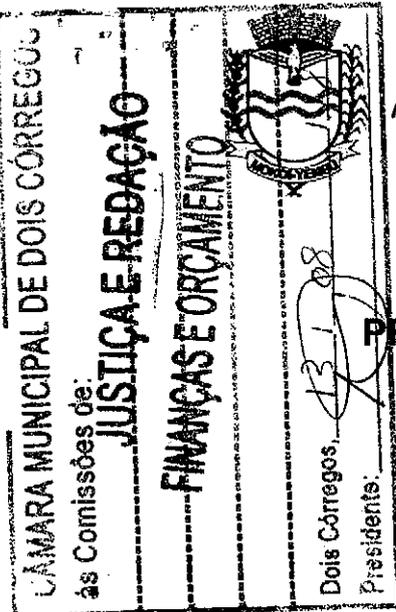
Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n. 3.564, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º sem que sejam retirados, os animais apreendidos passam a integrar o patrimônio da prefeitura, onde serão microchipados e cadastrados no banco de dados do município, e após encaminhados para adoção, onde entidades constituídas terão a preferência.

§1º Não havendo interesse por parte de entidades de proteção animal, a adoção poderá ser feita por pessoa física ou pessoa jurídica, observando os seguintes critérios:

- I - Comprovar área apropriada para abrigar o animal;
- II - O adotante fica proibido de transferir a guarda do animal;
- III - O animal não poderá ser usado para realizar serviços forçados, tais como: puxar carroça e implementos agrícolas;
- IV - Sendo o animal do sexo feminino fica proibido a utilização para reprodução, ficando obrigado caso o faça, a entregar o filhote após o período de desmame para entidade de proteção animal que demonstrar interesse;
- V - Em caso de óbito do animal, caberá ao adotante comunicar o departamento responsável pela adoção, e apresentar atestado de óbito assinado por médico veterinário, para atualização cadastral no banco de dados do município.”

§2º Aplica-se a multa prevista no artigo 5º, alínea “a”, em caso de descumprimento do artigo 6º, §1º, em seus incisos II, III e IV.



2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 08/2018



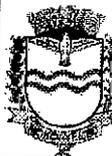
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 07 de agosto de 2018


NELSON ALEX PARENTE
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTÓCOLO	DATA: 09/08/2018 HORA: 14:29	
0083/2018	Projeto de Lei 0/2018	
		

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 08/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário alterações na Lei Municipal n. 3.564 , de 28 de setembro de 2010, onde ela traz a possibilidade de animais apreendidos serem submetidos a leilão. Sendo que o leilão não é o procedimento mais adequado para tratamento de animais apreendidos e muitas vezes vítimas de maus tratos. A intenção da alteração da lei não é só de não comercializar ilegalmente esses animais, como também de entrega-los a qualquer pessoa que pagar o preço cobrado por eles. A venda em leilões muitas vezes coloca-os sob o poder de pessoas que podem maltratá-los, que além de não resolver o problema do abandono, padece de falta de ética e compaixão com seres que sofreram abusos no passado, abrindo caminho para que sejam novamente maltratados. É bastante provável, portanto, que eles sejam adquiridos com o intuito de servirem de alimento ou de fonte de renda para os compradores, tornando-se novamente vítimas da crueldade humana. Assim, há de perpetuar o ciclo de exploração e maus-tratos, ao invés de fazê-lo cessar, como seria seu dever. Logo, é completamente ilógica e injustificável a realização de leilões, pois este vai à contramão das ações promovidas, que visam proteger os animais.